

**LEI Nº. 1111/2022**

Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Natividade/RJ, de acordo com a Lei Federal n.º 5.991/73, artigo 56 e Lei Estadual n.º 1.562/89.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de atividades de farmácias e drogarias, declarados serviços essenciais pela Lei Federal n.º 5.991/73, deverão atender em sistema de plantão aos sábados depois das 12:00 horas, domingos e feriados através de rodízios entre os estabelecimentos.

**Artigo 2º** - Somente poderão participar da escala do plantão, os estabelecimentos que possuírem Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF-RJ, bem como possuir Alvará Sanitário e de Funcionamento atualizado e expedido pelo órgão competente.

**Artigo 3º** - As farmácias e drogarias deverão funcionar em sistema de plantão aos sábados após as 13:00 horas até as 20:00 horas, domingos e feriados com atendimento ininterrupto das 8:00 as 20:00 horas, caso haja atendimento após as 20:00 horas, o mesmo poderá ser feito via interfone, porta gradeada ou outro equipamento.

**Artigo 4º** - O sistema de plantão será organizado anualmente pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias e drogarias, garantindo sempre que pelo menos um estabelecimento permaneça de plantão.

**Artigo 5º** - O plantão das farmácias será realizado por 02(duas) farmácias em diferentes pontos da cidade, obedecendo a escala de rodizio municipal.

**Artigo 6º** - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão

obrigadas ao cumprimento do rodizio de plantão feito anualmente.

**Artigo 7º** - As farmácias e drogarias do município de Natividade/RJ que optarem pela renuncia da escala de rodizio deverão comunicar via oficio a Vigilância Sanitária Municipal-VISA, ficando impossibilitada de retorno ao rodizio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar somente no horário comercial, 8:00 horas as 20:00 horas de segunda feira a sexta feira e aos sábados das 8:00 as 12:00 horas

**Artigo 8º** - As farmácias e drogarias do Município de Natividade/RJ ficam obrigadas a manter em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

**Artigo 9º** - A escala de plantão será feita ano a ano e, somente poderá ser alterada devido a abertura ou encerramento da atividade por parte da farmácia e ou drogaria que deverá comunicar a VISA Municipal com antecedência de 30(trinta) dias.

**Artigo 10** - Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou ainda deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para qual esteja designada, salvo esta que apresentar oficio com justificativa, sendo este deferido ou indeferido pela VISA Municipal, contudo perderá o dia de plantão que não prestou o serviço para não prejudicar a escala anual.

**Artigo 11** – A farmácia ou drogaria que deixar de atender o dia de seu plantão mesmo que com justificativa maior, fica responsável em organizar outro estabelecimento para prestar o serviço de forma ininterrupta, bem como informar aos demais estabelecimentos sobre o fato, para que possam cumprir com a determinação contida no artigo 4º desta Lei, e, ainda comprovarem em até 02(dois) seguintes o ocorrido junto a VISA Municipal.

**Artigo 12** – Todos os cidadãos são parte legitima para oferecer denúncia junto a VISA Municipal sobre inobservância desta lei.

**Artigo 13** – A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator as sanções:

I – Multa

## **GABINETE DO PREFEITO**

II – Interdição temporária

III- Interdição definitiva

**Artigo 14** – As farmácias e/ou drogarias dos distritos de Ourania e Bom Jesus do Querendo, não entrarão no rodizio de plantão, seguirão o horário estabelecido na licença de funcionamento.

**Artigo 15** – A Drogaria Popular de Natividade Ltda-ME, situada nesse Município, ficará isenta de cumprir o rodizio de plantão, ficando estabelecido o horário da licença de funcionamento.

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 25 de maio de 2022.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal